



Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Gestão do Edificado Privado

EDITAL N.º 430/UCT/DGEP/2016

Intimação para obras de conservação
Audiência prévia

Nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel sito no Bc Pato Moniz, 1-3, no âmbito do processo n.º 1937/RLU/2015, que:

1. Por despacho da Diretora da Unidade de Intervenção Territorial Norte, Arqta. Sara Godinho, datado de 05/10/2015, foi realizada em 23/10/2015, uma vistoria ao edifício sito na morada referenciada, tendo-se, de acordo com o Auto de Vistoria n.º 935/AUT/UITN/GESTURBE/2015, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das deficiências descritas.
2. Na sequência da referida vistoria é intenção da Câmara Municipal, intimar os proprietários para executar as obras necessárias à correção das deficiências descritas no Auto de Vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.
3. A intenção da Câmara referida no número anterior fundamenta-se no disposto nos artigos:
 - no artigo 33º nº1 al. w) da Lei nº75/2013 de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
 - no artigo 89º nº2 do Decreto-Lei nº555/99 de 16/12, que comete à Câmara competência para, precedendo de vistoria, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade.
4. Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01, poderão Vs. Exas., no prazo de 10 dias úteis, contado da data de afixação do presente edital, dizer por escrito o que se lhes oferecer.
5. Tendo em conta o estipulado no nº 2 do artigo 122º do referido diploma, poderá o processo ser consultado nesta Divisão, sita no Campo Grande, n.º 27, 5.º andar, Bloco E, nos dias normais de expediente, das 09h às 17h, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia.
6. Informa-se ainda que:
 - o não cumprimento da eventual intimação, objecto do projecto de decisão supra referenciado, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do nº 1 do artigo 98º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na sua redacção actual, cuja coima está graduada entre os 500€ e o montante máximo de 100.000€, no caso de pessoa singular, e entre 1.500€ e o montante máximo de 250.000€, no caso de pessoa colectiva;





Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Divisão de Gestão do Edificado Privado

- enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem iniciadas as obras de conservação que venham a ser eventualmente determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no nº 8 do art. 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação nº 310/AML/2015, publicada no 3º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1137, de 03/12/2015;
- os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no art. 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- as empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do art.º 76º da Lei 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

Lisboa, 21 de Março de 2016

O(A) Chefe de Divisão

(Rui Martins)